



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 3230/2024**

*Define o Indexador do Piso Salarial e Regula o Resíduo Salarial para Profissionais da Área de Enfermagem e Odontologia Contratados sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste e Estabelece o Congelamento do Resíduo Salarial com sua Incorporação ao Salário Base dos Servidores Públicos Concursados.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o piso salarial dos profissionais da área de enfermagem e odontologia contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste será atualizado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 2º** Fica instituída a data base de atualização salarial para os profissionais da área de enfermagem e odontologia, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, estabelecendo-se o mês de janeiro de cada ano como referência temporal para a revisão e reajuste dos vencimentos.

**Parágrafo Único:** A data base supracitada será considerada como o marco temporal para a aplicação dos índices de atualização salarial, sendo que eventuais alterações ou revisões dos parâmetros econômicos e sociais utilizados para tal fim, serão aplicadas a partir do exercício seguinte ao da sua implementação.

**Art. 3º** O resíduo salarial, compreendendo vantagens pecuniárias, gratificações e outros benefícios, será imediatamente incorporado ao salário base dos funcionários públicos concursados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste. A integração remuneratória se realizará de modo integral e não parcelado.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** A consolidação da incorporação, conforme preconizado no caput deste artigo, será efetivada de acordo com os critérios de atualização estabelecidos no Artigo 1º desta lei, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de referência.

**Art. 4º** A atualização anual do indexador do piso salarial, nos termos explicitados no Artigo 1º desta legislação, será implementada no mês de janeiro de cada ano, com eficácia a partir do próprio mês, em consonância com a previsão temporal estabelecida para a revisão salarial.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2.024.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**CONTABILIDADE**  
**LEI N° 3.230/2024**

LEI N.º 3.230/2024

*Define o Indexador do Piso Salarial e Regula o Resíduo Salarial para Profissionais da Área de Enfermagem e Odontologia Contratados sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste e Estabelece o Congelamento do Resíduo Salarial com sua Incorporação ao Salário Base dos Servidores Públicos Concursados.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o piso salarial dos profissionais da área de enfermagem e odontologia contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste será atualizado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 2º** Fica instituída a data base de atualização salarial para os profissionais da área de enfermagem e odontologia, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, estabelecendo-se o mês de janeiro de cada ano como referência temporal para a revisão e reajuste dos vencimentos.

**Parágrafo Único:** A data base supracitada será considerada como o marco temporal para a aplicação dos índices de atualização salarial, sendo que eventuais alterações ou revisões dos parâmetros econômicos e sociais utilizados para tal fim, serão aplicadas a partir do exercício seguinte ao da sua implementação.

**Art. 3º** O resíduo salarial, compreendendo vantagens pecuniárias, gratificações e outros benefícios, será imediatamente incorporado ao salário base dos funcionários públicos concursados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste. A integração remuneratória se realizará de modo integral e não parcelado.

**Parágrafo Único:** A consolidação da incorporação, conforme preconizado no caput deste artigo, será efetivada de acordo com os critérios de atualização estabelecidos no Artigo 1º desta lei, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de referência.

**Art. 4º** A atualização anual do indexador do piso salarial, nos termos explicitados no Artigo 1º desta legislação, será implementada no mês de janeiro de cada ano, com eficácia a partir do próprio mês, em consonância com a previsão temporal estabelecida para a revisão salarial.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2.024.

PUBLIQUE-SE:

***RICARDO ANTONIO ORTINÃ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Bandeira  
**Código Identificador:**FDC42D88

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2024. Edição 2968  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>